

GRUPO AMERICORP

PADRÕES DE CONDUTA EMPRESARIAL

As empresas do Grupo Americorp (“Americorp”) valorizam ao máximo a integridade em todas as suas negociações comerciais. A Americorp espera o mesmo compromisso de seus agentes,¹ representantes, consultores, parceiros de negócios, clientes, fornecedores, bem como de qualquer outra parte com quem conduz negócios. Ela espera que todas essas partes conduzam todas as atividades comerciais com a Americorp de maneira honesta e ética e evitem todos os conflitos de interesse reais ou aparentes.

É política da Americorp cumprir as leis de todos os países nos quais realiza transações ou negócios, incluindo, entre outras, todas as leis anticorrupção (públicas, privadas ou comerciais), antilavagem de dinheiro e antiterrorismo e regulamentos.

A Americorp não tolerará qualquer conduta ilegal ou antiética por parte de seus funcionários ou de qualquer terceiro com quem conduza negócios. A Americorp espera que todos com quem negocia cumpram estes Padrões de Conduta Empresarial. Terceiros e funcionários da Americorp são obrigados a relatar à Americorp todas as suspeitas de conduta ilegal, antiética ou imprópria de que tomem conhecimento durante o desempenho dos negócios da Americorp.

1. Ninguém associado ou conduzindo negócios para ou com a Americorp na qualidade de terceiro (como agente, representante, consultor, parceiro de negócios, fornecedor ou outro tipo de terceiro), pode, direta ou indiretamente:

a. Fazer, oferecer, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer coisa de valor (incluindo qualquer pagamento para facilitar ou agilizar qualquer função governamental ou garantir serviços governamentais de rotina ou presentes, refeições, entretenimento ou outros favores) para

(1) um funcionário de qualquer governo, empresa estatal ou controlada, partido político ou organização internacional, ou do próprio partido político, a fim de obter ou reter negócios, obter qualquer vantagem ou benefício indevido, ou para facilitar ou agilizar qualquer ação de sua parte ou de outro funcionário público;

(2) um agente, representante, intermediário ou funcionário de outra empresa sem o conhecimento e consentimento dessa empresa, com a intenção de influenciar a

ação do destinatário em relação aos assuntos ou negócios de sua empresa ou de obter qualquer vantagem ou benefício indevido em detrimento da sua empresa.

Agentes incluem qualquer intermediário, consultor, patrocinador ou terceiro contratado ou contratado pela Americorp para (a) obter ou reter negócios em qualquer capacidade, incluindo qualquer parte agindo em seu nome, ou para (b) representar a Americorp em quaisquer negociações, transações ou contratos com um governo, entidade governamental, funcionário público ou entidade privada ou funcionário do mesmo

Envolver-se ou participar, ou autorizar ou ajudar alguém na condução de uma transação que envolva:

(3) o recebimento, transferência, transporte, retenção, uso, estruturação, desvio ou ocultação de rendimentos de qualquer atividade criminosa, incluindo tráfico de drogas, fraude e suborno de um funcionário de qualquer governo, empresa de propriedade ou controlada pelo governo, partido político ou organização internacional, ou ao próprio partido político;

(4) envolver-se ou envolver-se, financiar ou apoiar financeiramente, ou de outra forma patrocinar, facilitar ou dar ajuda ou conforto a qualquer pessoa, atividade ou organização terrorista; ou

(5) o uso final dos produtos da Americorp na pesquisa, projeto, suporte, desenvolvimento, uso, construção ou qualquer outra atividade relacionada a armas ou munições, mísseis ou sistemas de foguetes, energia nuclear ou armas, armas químicas ou biológicas ou seus precursores, ou sistemas de entrega para tais armas; ou

(6) uma pessoa, entidade ou país que seja

(a) identificado em registros publicamente disponíveis ou listas publicadas como uma parte em relação à qual os EUA, o Reino Unido ou qualquer outro governo proibiram transações financeiras envolvendo os ativos dessa parte (por exemplo, Irã, Síria, Sudão, Cuba, Coreia do Norte e Crimeia/ região de Sebastopol);

(b) designado em listas publicadas emitidas pelo governo dos EUA (em www.ustreas.gov/ofac) ou pelas Nações Unidas como uma organização terrorista estrangeira ou uma organização que auxilia ou fornece apoio a uma organização terrorista estrangeira; ou

(c) identificado em registros publicamente disponíveis como tendo sido condenado, considerado culpado ou contra quem uma sentença ou ordem foi proferida em qualquer processo por violação de leis anticorrupção ou suborno, combate à lavagem de dinheiro ou leis internacionais antiterrorismo, ou cujos

bens foram apreendidos, bloqueados, congelados ou confiscados por violação de lavagem de dinheiro ou de leis internacionais antiterrorismo.

2. Todos os associados ou que conduzam negócios com a Americorp na qualidade de terceiros são obrigados a relatar imediatamente à Americorp qualquer violação real ou suspeita dos Padrões de Conduta Empresarial da Americorp.

3. Todos os que estão associados ou conduzem negócios para ou com a Americorp na qualidade de terceiros entendem que serão responsabilizados por aderir aos mais altos padrões de integridade pessoal e profissional e por cumprir integralmente estes Padrões de Conduta Empresarial, e que qualquer falha na observância destas Normas poderá resultar em ação imediata, incluindo rescisão do contrato de trabalho ou qualquer acordo celebrado com a Americorp, conforme previsto no acordo ou contrato de tal parte com a Americorp.